

Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem os autos conclusos.

Água Clara/MS, na data da assinatura eletrônica.

CESAR DAVID MAUDONNET

Juiz Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO

PORTARIA Nº 09/2024-TRE/ZE024 - DEDETIZAÇÃO DO CARTÓRIO

O DOUTOR VINICIUS AGUIAR MILANI, MM. JUIZ ELEITORAL DA 24ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a competência do Juízo da 24ª Zona Eleitoral, no uso que lhe confere as Normas de Serviços dos Cartórios Eleitorais - NSCE - Provimento nº 5/2024, da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que haverá dedetização no prédio do Cartório Eleitoral desta comarca no dia 15 de outubro de 2024, às 15:00 horas;

CONSIDERANDO que haverá manipulação de produtos tóxicos que podem causar intoxicação, alergia ou outras consequências danosas à saúde, tanto aos servidores, quanto ao público em geral;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pelo procedimento de dedetização recomendou o fechamento do prédio por um período de tempo considerável em razão dos efeitos dos produtos tóxicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar ao público em geral que no dia 15 de outubro de 2024, terça-feira, não haverá expediente nesta 24ª Zona Eleitoral, a partir das 14:30 horas.

Parágrafo Único. Em razão do encerramento antecipado, os prazos que, porventura, iniciem-se ou se findem no dia mencionado no *caput*, ficam compulsoriamente prorrogados para o dia 16 de outubro de 2024, quarta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Aparecida do Taboado (MS), 28 de setembro de 2024.

Vinicius Aguiar Milani

Juiz Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO

EDITAL Nº 27 - TRE/ZE025

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAISSA SILVA ARAÚJO, Juiz(Juíza) da 25ª Zona Eleitoral, ELDORADO /MS, por força

da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções

eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 98078 - ITAQUIRAÍ

Local de Votação: 1023 - EEPG MANOEL GUILHERME DOS SANTOS

Seção: 109 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7057XXXX DANIELLE MENDES MUNIZ XXXX1699XXXX
ENTHUNY RYAN OLIVEIRA
SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 25ª Zona.

Eu RAISSA SILVA ARAÚJO Juiz(a) da 25ª Zona Eleitoral/MS.

ELDORADO, 27 de setembro de 2024

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600680-52.2024.6.12.0033

PROCESSO : 0600680-52.2024.6.12.0033 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (MUNDO NOVO - MS)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADA : ROSARIA DE FATIMA IVANTES LUCCA ANDRADE

REPRESENTADO : EVALDO CARLOS DE SOUZA

REPRESENTANTE : EBERSON SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO : FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO CARAVANTE (9702/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO MS
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600680-52.2024.6.12.0033
REPRESENTANTE: EBERSON SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO CARAVANTE - OAB/MS9702
REPRESENTADA: ROSARIA DE FATIMA IVANTES LUCCA ANDRADE
REPRESENTADO: EVALDO CARLOS DE SOUZA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder cumulada com Representação por Conduta Vedada movida pela Coligação "Renovar para Crescer" em face de Rosária Fátima Ivantes Lucca de Andrade e Evaldo Carlos de Souza em razão de, com emprego de verba pública, colocação de bancos em madeira e floreiras com a gravura de símbolo utilizado na campanha dos representados.

Para comprovar o alegado, juntaram imagens no corpo da inicial e vídeo.

Ao final, pleitearam a procedência da demanda com a cassação dos registros ou dos diplomas dos representados.